Prefeitura de Foz do Iguaçu
1

LEI Nº 5.681, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre incentivo fiscal para empreendimentos turísticos, culturais e de inovação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo Fiscal Escalonado para empreendimentos turísticos, culturais e de inovação no Município de Foz do Iguaçu, com a concessão de benefícios fiscais de IPTU, nos termos desta Lei.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - fomentar o turismo, a cultura e a economia criativa;

II - estimular a geração de empregos formais;

III - promover a modernização e qualificação da infraestrutura urbana e turística;

IV - impulsionar a inovação e a sustentabilidade nos empreendimentos locais.

CAPÍTULO II
DOS INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS

Art. 3º Consideram-se empreendimentos turísticos, culturais e de inovação, para fins desta Lei, a construção de:

I - meios de hospedagem, parques temáticos, atrativos naturais ou culturais;

II - restaurantes, casas de espetáculo ou eventos;

III - museus, centros de memória, espaços de arte e cultura;

IV - estruturas de turismo sustentável ou ecológico;

V - projetos com soluções tecnológicas aplicadas ao turismo ou cultura.

Art. 4º Os empreendimentos elegíveis poderão usufruir de desconto escalonado no IPTU, conforme cronograma:

I - ano 1 – 40% de desconto;

II - ano 2 – 30% de desconto;

III - ano 3 – 25% de desconto;

IV - ano 4 – 20% de desconto;

410c07da-6ca2-43bb-906c-dd5fbc0caffe

Autenticado com senha por JIN BRUNO DA ROSA PETRYCOSKI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO - 01/04/2026 às 13:03:04
Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 01/04/2026 às 08:04:09, MAGDA ODETTE TRINDADE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 01/04/2026 às 14:01:10, JOHNYS FREITAS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 01/04/2026 às 14:17:11, EDINARDO ANTONIO BORBA DE AGUIAR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO -

Prefeitura de Foz do Iguaçu
2

V - ano 5 – sem desconto.

Parágrafo único. O benefício será concedido a partir do primeiro ano após o deferimento do pedido, mesmo que o empreendimento ainda esteja em construção, observadas as demais condições desta Lei e regulamento próprio.

Art. 5º O desconto será aplicado exclusivamente ao imóvel onde se situe o empreendimento beneficiário e desde que comprovada a propriedade ou responsabilidade imobiliária, conforme Decreto nº 28.904/2021, que regulamenta a inscrição no cadastro imobiliário do Município.

Parágrafo único. O benefício poderá ser estendido a empreendimentos objeto de contratos de locação de longo prazo atrelados à construção, chamados de contratos *builttosuit*, desde que compreenda no mínimo 10 (dez) anos.

Art. 6º A concessão e fruição do benefício fica condicionada a:

I - geração de empregos formais diretos nos 4 (quatro) primeiros anos de atividade;

II - regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, ambiental e urbanística;

III - inexistência de débitos com o Município ou com órgãos federais e estaduais.

Art. 7º A exigência de geração de empregos formais diretos será proporcional à área construída do empreendimento beneficiado, conforme os seguintes parâmetros:

I - para empreendimentos com área construída de até 1.000 m² (mil metros quadrados): obrigatória a geração mínima de 20 (vinte) empregos formais diretos;

II - para empreendimentos com área construída superior a 1.001 m² (mil e um metros quadrados) e até 3.000 m² (três mil metros quadrados): obrigatória a geração mínima de 50 (cinquenta) empregos formais diretos;

III - para empreendimentos com área construída superior a 3.001 m² (três mil e um metros quadrados): obrigatória a geração mínima de 90 (noventa) empregos formais diretos.

Parágrafo único. Considera-se emprego formal direto, para fins desta Lei, aquele mantido sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com vínculo empregatício ativo junto à pessoa jurídica beneficiária, carga horária compatível com a função exercida e contrato de duração igual ou superior a 12 (doze) meses no período de avaliação.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º A empresa interessada deverá apresentar requerimento ao Poder Executivo, instruído com:

I - projeto de viabilidade técnica e econômica;

II - cronograma físico-financeiro do investimento;

III - planta de localização e projeto arquitetônico aprovado;

410c07da-6ca2-43bb-906c-dd5fbc0caffe

Autenticado com senha por JIN BRUNO DA ROSA PETRYCOSKI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO - 01/04/2026 às 13:03:04
Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 01/04/2026 às 08:04:09, MAGDA ODETTE TRINDADE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 01/04/2026 às 14:01:10, JOHNYS FREITAS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 01/04/2026 às 14:17:11, EDINARDO ANTONIO BORBA DE AGUIAR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO -

Prefeitura de Foz do Iguaçu
3

IV - planilha de previsão de geração de empregos nos primeiros 4 (quatro) anos de atividade;

V - declaração de regularidade ambiental e urbanística.

Parágrafo único. O procedimento e os prazos serão determinados em regulamento próprio.

Art. 9º A análise sobre o pedido do benefício será realizada por comissão intersetorial, composta por representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que emitirá parecer técnico sobre os requisitos legais e viabilidade dos projetos apresentados, em prazo estabelecido no regulamento.

Parágrafo único. A decisão final sobre a concessão do benefício compete à autoridade tributária competente, conforme art. 51 da Lei Complementar nº 82/2003 (Código Tributário Municipal).

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 10. A realização de avaliação anual será obrigatória para todos os empreendimentos beneficiários do Programa de Incentivo Fiscal Escalonado, a fim de verificar o cumprimento das exigências de geração de empregos formais diretos estabelecidos no art. 7º desta Lei.

§ 1º A avaliação será realizada pela comissão intersetorial mencionada no art. 9º, que deverá analisar a documentação apresentada pelos empreendimentos, incluindo, mas não se limitando a:

I - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

II - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);

III - contratos de trabalho e comprovantes de vínculo empregatício.

§ 2º Os empreendimentos deverão apresentar relatórios anuais que comprovem a geração de empregos formais diretos, com a quantidade de funcionários mantidos, bem como as condições de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental.

§ 3º O não cumprimento das exigências de geração de empregos formais diretos, conforme estipulado no *caput* do art. 7º, ou a apresentação de informações inverídicas nos relatórios, ensejará a suspensão imediata do benefício fiscal concedido, conforme prazo e condições previstas em regulamento.

§ 4º A comissão intersetorial deverá emitir um parecer a cada avaliação, que será encaminhado ao Poder Executivo, informando sobre a conformidade dos empreendimentos com as exigências legais e, se necessário, propondo medidas corretivas.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES E PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 11. O benefício poderá ser cancelado nos seguintes casos:

410c07da-6ca2-43bb-906c-dd5fbc0caffe

Autenticado com senha por JIN BRUNO DA ROSA PETRYCOSKI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO - 01/04/2026 às 13:03:04
Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 01/04/2026 às 08:04:09, MAGDA ODETTE TRINDADE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 01/04/2026 às 14:01:10, JOHNYS FREITAS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 01/04/2026 às 14:17:11, EDINARDO ANTONIO BORBA DE AGUIAR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO -

I - descumprimento das obrigações previstas nesta Lei;

II - interrupção das atividades por período superior a 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior, conforme regulamento;

III - prestação de informações ou documentos inverídicos;

IV - não cumprimento das metas de sustentabilidade ambiental, estabelecidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento, será exigido o recolhimento do valor integral do imposto com os acréscimos legais, descontadas as parcelas já pagas.

Art. 12. Comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação para obtenção do benefício fiscal, a qualquer momento, caberá a aplicação da penalidade de 100 (cem) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa e aplicando-se no que couber o processo administrativo previsto na Lei Complementar nº 82/2003 (Código Tributário Municipal).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este benefício se aplica apenas a novos empreendimentos cujos projetos forem aprovados após a publicação desta Lei, com início das obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aprovação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 31 de março de 2026.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

Larissa Ferreira
Secretária Municipal
da Administração e Recursos Humanos

Edinardo Antônio Borba de Aguiar
Secretário Municipal
de Planejamento e Urbanismo - Interino

Jin Bruno da Rosa Petrycoski
Secretário Municipal
de Turismo

Magda Odette Trindade
Secretária Municipal
de Finanças e Orçamento

Johnys Freitas
Secretário Municipal
de Meio Ambiente

Autenticado com senha por JIN BRUNO DA ROSA PETRYCOSKI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO - 01/04/2026 às 13:03:04
Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 01/04/2026 às 08:04:09, MAGDA ODETTE TRINDADE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 01/04/2026 às 14:01:10, JOHNYS FREITAS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 01/04/2026 às 14:17:11, EDINARDO ANTONIO BORBA DE AGUIAR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO -

410c07da-6ca2-43bb-906c-dd5fbc0caffe

410c07da-6ca2-43bb-906c-dd5fbc0caffe

Autenticado com senha por JIN BRUNO DA ROSA PETRYCOSKI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO - 01/04/2026 às 13:03:04
Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 01/04/2026 às 08:04:09, MAGDA ODETTE TRINDADE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 01/04/2026 às 14:01:10, JOHNYS FREITAS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 01/04/2026 às 14:17:11, EDINARDO ANTONIO BORBA DE AGUIAR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO -

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.681/2026**

Assunto: **DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, CULTURAIS E DE INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=410c07da-6ca2-43bb-906c-dd5fbc0caffe

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
410c07da-6ca2-43bb-906c-dd5fbc0caffe

Hash do Documento

A8AD8A6B4A577134409A2A75E46326010026F4DD4B26FACE919AE825B2E0FC7A

Anexos

PL 186-2025 - BENI RODRIGUES.pdf - **da97a4bb-0fb6-4fa7-b83d-75146f405473**
5681 - INCENTIVO FISCAL PARA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, CULTURAIS E DE INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO -
PL 186-2025 - BENI RODRIGUES.pdf - **5447b59b-f3a3-4c7f-b3b5-a41a8812c28d**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: ***69692212** em 01/04/2026 8:04:09 - OK
Tipo: Assinatura Digital

JIN BRUNO DA ROSA PETRYCOSKI (Signatário) - CPF: ***69725985** em 01/04/2026 13:03:04 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

JOHNYS FREITAS (Signatário) - CPF: ***63189920** em 01/04/2026 14:17:11 - OK
Tipo: Assinatura Digital

EDINARDO ANTONIO BORBA DE AGUIAR (Signatário) - CPF: ***25052902** em 01/04/2026 15:06:45 - OK
Tipo: Assinatura Digital

MAGDA ODETTE TRINDADE (Signatário) - CPF: ***00156920** em 01/04/2026 14:01:10 - OK
Tipo: Assinatura Digital

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 01/04/2026 15:08:12 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 5443 - Data: 01/04/2026

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.